



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

OF. GP. Nº 149/2021

Glorinha, 30 de junho de 2021.

Ao Exmo. Sr.  
Vereador JOÃO CARLOS SOARES,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
GLORINHA-RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 025/2021, cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2008 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição, que vem ao encontro do interesse dos servidores municipais, visa modificar a redação no Inciso VI do Art. 35 da Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores, no que se refere a promover a Vacância do cargo público, quando o servidor municipal atingir 75 (setenta e cinco) anos de idade, e não mais aos 70 (setenta) anos, conforme previsto na norma.

Atualmente, temos alguns servidores municipais que estão próximos de completar os 70 (setenta) anos de idade e, embora aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, tem interesse e tem todas as condições para permanecer em atividade, junto ao Município.

Importante destacar a Lei Complementar nº 152/2015, que regulamenta a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, aplicável a todos os entes da federação, a qual também serve de subsídio para a presente proposição.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, pelo que agradecemos.

Atenciosamente,



PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA,  
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**RECEBIDO**  
Em: 01 / 07 / 2021 às 14:02 h.  
  
Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 35  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.036/2008 - REGIME  
JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Inciso VI do Artigo 35 da Lei Municipal nº 1.036, de 28/02/2008 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Glorinha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“DA VACÂNCIA*

*Art. 35. A vacância do cargo decorrerá de:*

*.....*  
*VI – quando o servidor, regido pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS, atingir a idade de 75 anos;*

*.....”*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.036, de 28 de fevereiro de 2.008 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 30 de junho de 2021.

  
PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,  
Prefeito Municipal.